

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 19114/2020
Pedido de Empenho nº 145/2020

Tipo de Empenho: Ordinário	Valor Total: R\$ 18.000,00
Credor: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda (doc. 4 e doc.6, fls.2)	
CNPJ: 07.777.721/0001-51	

Objeto: Contratação de Curso – Escola Judicial.

Descrição	Qtde.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação do curso “Compliance, Integridade e Lei Anticorrupção”, na modalidade de Ensino à Distância, com carga horária de 18 horas-aula, a se realizar no período de 5 a 30/10/2020 , destinado a 36 servidores da Área Administrativa deste E.Tribunal.	1	18.000,00	18.000,00
<u>Plano Orçamentário:</u> Capacitação de Recursos Humanos			

Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de documento fiscal, devidamente certificado, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Contato com a Sra. Fernanda dos Reis Lisboa, pelo e-mail escolajudicial@trt15.jus.br e fbabini@trt15.jus.br

Lei Orçamentária: Lei nº 13.978/2020, de 17/01/2020.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI – CD.

Justificativa: Justifica-se a contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: a) o serviço contratado é técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado no referido curso para o requisitante, conforme doc. 1; b) o conteúdo programático do curso, a especificidade do tema, bem como a participação do docente Prof. Rafael Jardim, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme doc. 4, fls. 4; c) o valor ora proposto está compatível com o praticado pela empresa com outros órgãos públicos, conforme doc. 8; d) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, às fls. 9/12, doc. 7; e) há despacho da Secretaria da Administração favorável ao prosseguimento da contratação, conforme documento 10; f) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, ampliado pela Medida Provisória nº 961, de 6/5/2020, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 19114/2020
Pedido de Empenho nº 145/2020

Campinas, 14 de setembro de 2020.

(a) Karine Hanl de Carvalho Abdo Seix
Assistente-Chefe da Seção de Compras

(a) Monica Laterza Lopes
Coordenadora de Compras

À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração